

INEXIGIBILIDADE Nº 90009/2026 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00000805/2026-22

ASSUNTO: **Participação de servidores no curso “Treinamento de Imersão Brigadista em Saúde Mental com Multiplicadores do Cuidado”, a ser realizado no período de 14 e 15 de abril de 2026, em Brasília/DF.**

Senhora Secretária-Substituta de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição dos servidores **Isac Mendes Caixeta de Pamplona Araújo e Isabel Cristina Ribeiro** no treinamento “Imersão Brigadista em Saúde Mental com Multiplicadores do Cuidado”, a ser realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2026, em Brasília/DF, promovido pela CONSCIENCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA; nos termos da Informação nº 27/2026 – DIBEM (Peça nº 1) e das certidões de Peça nº 9.

2. Conforme a Informação nº 805 / 2026 – SIPEC (Peça nº 14), o valor total das inscrições é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), sendo cada inscrição no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

3. Nesta oportunidade, foram examinados os aspectos formais relacionados ao processamento da solicitação, conforme *check list* a seguir:

Procedimento S = Sim, N = Não e NA = Não se aplica.	Fundamento Jurídico	S / N / NA	Peça
Item 1: Instrução.			
1. Verificar se o Processo foi instruído com os documentos seguintes:			
1.1 A solicitação foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (evento com ônus para o TCDF) ou de 15 (quinze) dias (evento sem ônus para o TCDF)?	Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria TCDF nº 165/2020	S	Peça nº 1
1.2 Consta a indicação da chefia (i)mediata para a participação do(s) servidor(es) no evento com a devida motivação por parte daquele?	Art. 6º da Portaria TCDF nº 165/2020	S	Peça nº 1
1.3. Quanto ao conteúdo programático:	Art. 5º, I, da Portaria TCDF nº 165/2020		
1.3.a) foi informada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço?	Alínea ‘a’	S	Peça nº 5
1.3.b) foi informada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão	Alínea ‘d’	S	Peça nº 5

objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização?			
1.4 Quanto ao evento e à instituição promotora:	Art. 5º, II, da Portaria TCDF nº 165/2020		
1.4.a) foi informada a singularidade do evento e a notoriedade ou a especialização de seus ministrantes?	Alínea 'a'	S	Peça nº 5
1.4.b) Caso o evento seja fora do Distrito Federal, foi demonstrado que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade?	Alínea 'b'	N/A	Evento a ser realizado em Brasília/DF

4. Do exame efetuado, não foram detectadas ocorrências merecedoras de atenção por parte deste Serviço, cabendo à douta Consultoria Jurídica desta Casa avaliar a materialidade dos dados apresentados¹.

5. Caso prospere o pleito, entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor.

6. Nesse sentido, em sede de doutrina, temos as preciosas lições de Ivan Barbosa Rigolin e Marçal Justen Filho:

“Essa é, como se afirmou, a mais sofisticada categoria de serviços profissionais que a Administração poderá obter por contrato; estando bem caracterizada como especializada, de natureza singular, não será licitável (inexigível a licitação por força do art. 25 da L. 8.666). (...) Proibir-se-á por lhe faltar sentido, quer material, quer jurídico, quer ético ou moral, quer lógico - ou todos a um só tempo - naquela espécie de serviço. Trata-se de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem. São trabalhos que jamais dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, às vezes apontando direções simplesmente opostas - porém corretas e satisfatórias!” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual prático das licitações. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2009. p. 277.) Grifo nosso.

“Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 370.)

7. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão a CONSCIENCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA; se outro não for o entendimento da

¹ Nesse sentido, veja-se a NOTA Nº 61/2013-CJP (e-Doc 6607331B).

Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nº 9 e 19).

8. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 20.

Especificação para empenho: Participação de servidores no treinamento “Imersão Brigadista em Saúde Mental com Multiplicadores do Cuidado”, a ser realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2026, em Brasília/DF, promovido pela CONSCIENCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 25 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 25 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Valéria Cristina Soares Sampaio

Secretária-Substituta da SELIP